

## DELIBERAÇÃO n.º 86 /CD/2010

### **Assunto: Modelo de Alvará das Farmácias de Dispensa de Medicamentos ao Público nos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde.**

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de Setembro, veio introduzir alterações ao regime jurídico de instalação, abertura e funcionamento de farmácia de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, e condições da respectiva concessão, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 235/2006, de 6 de Dezembro, agora revogado.

Com efeito, a atribuição da concessão de farmácia de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde reveste a forma de concurso público, a ele podendo ser oponentes as pessoas, singulares ou colectivas, que preencham os requisitos previstos no programa do concurso, independentemente de serem ou não farmacêuticos, e tem por objecto a exploração do serviço público para a dispensa de medicamentos ao público, criado no hospital do Serviço Nacional de Saúde.

O prazo de duração da concessão é estabelecido pelo caderno de encargos, não podendo, porém, ser inferior a 2 (dois) anos, nem superior a 5 (cinco) anos. Tal prazo conta-se a partir da data de abertura da farmácia ao público e não é prorrogável.

O diploma não prevê, no entanto e de forma expressa, a necessidade de emissão de alvará às concessões atribuídas ao abrigo do presente regime.

Sem embargo, mas de acordo com disposto no seu art.º 4.º, a instalação, abertura e funcionamento de farmácia para dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde obedece às regras, legais e regulamentares, aplicáveis às farmácias de oficina, com as necessárias adaptações.

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina, prevê, no seu art.º 25.º, n.º 2, que as farmácias só podem abrir ao público depois de lhes ser atribuído o respectivo alvará, emitido pelo INFARMED, I.P..

Tal exigência, prende-se, não só, com a necessidade de verificação do cumprimento das regras legais aplicáveis, como também e além do mais, com a indispensabilidade de existência de um apertado controlo administrativo da respectiva titularidade, a fim de evitar a existência, nomeadamente, de situações fraudulentas.

Por outro lado e à semelhança do que sucede com as farmácias de oficina, não deixa de ter particular relevância, em ordem à salvaguarda da saúde pública, a necessidade de publicitação, no caso, do prazo da concessão e da identificação da entidade concessionária, bem como da identificação do respectivo quadro farmacêutico.

Nestes termos, o Conselho Directivo do INFARMED, I.P. - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do disposto no art.º 3º, nº 1 e nº 2, alínea b) e c), do Decreto-Lei nº 269/2007, de 26 de Julho, e art.º 6º nº 1, alínea a), b) e l), da Portaria nº 810/2007, de 27 de Julho, que definiu a missão e atribuições do INFARMED, I.P., e tendo em conta o disposto nos art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de Setembro, e art.º 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, delibera aprovar o modelo de alvará aplicável à concessão de farmácia de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, que se anexa à presente Deliberação e dela faz parte integrante, tendo por referência, com as necessárias adaptações, o modelo actualmente em vigor para as farmácias de oficina, aprovado pela Deliberação n.º 071/CD/2009, de 22 de 06 de 2009.

Assim, o novo alvará tem um formato A4, com fundo policromado de cor verde pré-impresso com as palavras «INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.», de cor branca, em módulo de repetição e impressão, sendo impresso no seu cabeçalho os símbolos do Ministério da Saúde e do INFARMED, I.P., dele constando, designadamente, as seguintes informações:

- a) Número do alvará e data de emissão;
- b) Referência às disposições legais aplicáveis;
- c) Identificação da farmácia;
- d) Identificação da morada, freguesia, concelho e distrito;
- e) Data do despacho de autorização de instalação;
- f) Identificação da entidade concessionária e do negócio jurídico;

g) Identificação do director técnico da farmácia.

A presente deliberação produz efeitos à data da aprovação pelo Conselho Directivo.

Lisboa, 09 Junho 2010

O Conselho Directivo

O Conselho Directivo

PRESENTE À SESSÃO DO	09 JUN 2010
C.D DE	
O Presidente	JORGE DORCAL
O Vice-Presidente	HELDER MOTA FIMPE
O Vice-Presidente	MIGUEL BEATO GOMES
A Vogal	CRISTINA PUZZADO
O Vogal	ALBERTO NEVES
ACTA N.º	241 CD/2010

**ALVARÁ N.º XXXX**

**Farmácia**

Em conformidade com o disposto nos art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de Setembro, e art.º 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, faz-se saber aos que este alvará virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, o mesmo foi concedido para funcionamento da seguinte farmácia:

<b>Denominação</b>	<b>FARMÁCIA XXXXXXXXXX</b>
<b>Sita em</b>	XXXXXX, xxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
<b>Freguesia de</b>	XXXXXXXXXX
<b>Concelho de</b>	XXXXXX
<b>Distrito de</b>	XXXXXXXXXX

cuja instalação foi autorizada por deliberação de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**.

**Concessão**

O presente alvará é concedido a favor de **entidade**, NIF, pelo prazo improrrogável de X (extenso) anos a contar da data da abertura ao público, para funcionamento da farmácia instalada no Hospital XXXX, em regime de **Concessão de Exploração de Serviço Público para a Dispensa de Medicamentos ao Público nos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde**, titulada por Contrato de Concessão celebrado em XX-XX-XX.

O concessionário averbado fica vinculado ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico de instalação, abertura e funcionamento de farmácia de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e, subsidiariamente, no regime jurídico das farmácias de oficina, e solidariamente com o director técnico, às normas que regem a actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

**Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 27.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de Setembro.**

**Quadro Farmacêutico**

Director técnico **XXXX**, número de identificação fiscal XXXX, Bilhete de Identidade XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

O director técnico assegura em regime de permanência e exclusividade a direcção técnica da farmácia, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo farmacêutico substituto, ficando ambos vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o proprietário, detentor ou gestor, as normas da actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

**Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º3, do Decreto-Lei n.º241/2009, de 16 de Setembro.**

**O presente alvará é emitido pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do disposto nos art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de Setembro, e art.º 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.**

**O CONSELHO DIRECTIVO**

Este alvará é constituído por 1 (uma) página, datada e rubricada, nela sendo aposto o selo branco em uso neste Instituto.

Lisboa, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.  
Portugal

Alvará n.º XXXX constituído por (2) páginas datado de (XX-XX-XXXX) (-2-)